Processo nº 89402786/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 024/2022– SME

Acordo de Cooperação – Total que entre si celebram o ***MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,*** *por intermédio da* ***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,*** *e a* ***ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA*** *para o funcionamento do* ***CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO RENASCER.***

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com sede à Rua 226, esquina com a Rua 227-A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas **SME,** representada neste ato por seu Titular, **WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador do RG nº 4283939 do CPF nº 981.298.211-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2.072, de 25 de março de 2021, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.287.416/0001-03**,** sediada à Praça da Bíblia, 2.424 Qd. K, Lt. 03/04, Vila Santa Izabel, nesta Capital, doravante denominada apenas, **APG**, representada neste ato pelo seu Presidente, **JAQUELINE CORDEIRO DE BRITO**, brasileira, professora, portadora da C.I. P. nº 4280461-SSP/GO CREF e do CPF (MF) sob nº 011.086.391-78, residente em Goiânia – GO; ajustam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO – TOTAL**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, para o funcionamento do **CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO RENASCER**, sediado à Rua A, Qd. O, Lt. 1E, nº 561 – Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, sujeitando-se no que couber às legislações a fins e às Cláusulas seguintes.

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios
Fls: 296

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, fundamenta-se no Arts. 2º, VIII-A, 29 e 42, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contido no Processo nº 89402786/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria entre a **SME** e a **APG,** visando ao funcionamento do ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, nos turnos matutino e vespertino, onde será desenvolvido o Projeto Político – Pedagógico com o objetivo de atender, aproximadamente, **350** (trezentos e cinquenta) crianças/estudantes, residentes no Município de Goiânia, com deficiência intelectual, deficiências múltiplas (deficiência intelectual associada a deficiências neuro-motoras), Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou hipótese diagnóstica de autismo, sendo: **24** (vinte e quatro) crianças/estudantes, na faixa etária de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, distribuídos em 4 (quatro) agrupamentos, matriculados no Ensino Especializado – EE/Educação Infantil, **56** (cinquenta e seis) crianças/estudantes, na faixa etária de 6 (seis) a 13 (treze) anos, distribuídos em 6 (seis) agrupamentos, matriculados no Ensino Especializado – EE/Ensino Fundamental, e **270** (duzentos e setenta) estudantes oriundos da Rede Municipal de Educação de Goiânia, na faixa etária de **6** (seis) meses a **13** (treze) anos, distribuídos em **36** (trinta e seis) agrupamentos, matriculados no Atendimento Educacional Especializado – AEE. Para tanto, O ***Centro de Atendimento Especializado Renascer*** obedecerá as normas estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME** e o estatuto da **APG,** bem como o acordo entre os partícipes.

1.1.1 Constitui parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho, fls. 115-123 dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O Acordo de Cooperação terá vigência de **24** (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, e surtirá efeitos legais, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM.

2.2. O presente Acordo será cadastrado no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e, será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja denegado.

2.3. Sempre que necessário, mediante proposta da **APG** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das

Gerência de Compras, Contratos e Convênios
Fls.: 297

demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos Acordantes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

2.5. O presente Acordo poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA SME

3.1. Estabelecer a organização do Ensino Especializado – EE e do Atendimento Educacional Especializado – AEE a serem oferecidos pelo ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, de acordo com a demanda da região.

3.2. Responsabilizar pelo desenvolvimento das atividades técnicas, administrativas e pedagógicas no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***.

3.3. Estabelecer em comum acordo com a **APG** o número de estudantes a ser atendido na ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, considerando a especificidade dos atendimentos, bem como sua capacidade de atendimento.

3.4. Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho das atividades pedagógicas, técnicas e administrativas desenvolvidas pelo ***Centro de Atendimento Especializado Renascer,*** por meio de suas Diretorias.

3.5. Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Trabalhadores Administrativos da Educação, para serem modulados no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer,*** nos seguintes quantitativos/funções:

– 01 (um) Secretário-Geral, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas;

– 03 (três) Auxiliares de Secretaria, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas cada;

– 04 (quatro) Professores Coordenadores, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas cada;

– 02 (dois) Coordenadores de Turno, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas cada;

– 55 (cinquenta e cinco) Professores regentes, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas cada;

– 08 (oito) Auxiliares de Serviços de Higiene, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas cada;

– 04 (quatro) Auxiliares de Serviços de Alimentação, com carga horária semanal de 30 (trinta)

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios
Fls.: 298

horas cada;

– 02 (dois) Servidores Readaptados de Função/Serviços Diversos, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas cada.

3.6. Indicar, em comum acordo com a **APG,** um profissional de Educação graduado na área do magistério, pertencente à Rede Municipal de Educação, para exercer a função de diretor no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***.

3.7. Fornecer ao ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, para o seu funcionamento, além dos recursos humanos mencionados nos itens **3.5. e 3.6.** desta Cláusula, os recursos materiais, observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para as Escolas Municipais, conforme previsto na Lei Municipal nº 8.183/2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Autonomia Financeira das Unidades Educacionais – PAFIE.

3.8. Garantir o fornecimento da alimentação escolar aos estudantes matriculados no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, utilizando os mesmos critérios adotados para as Escolas Municipais.

3.9. Avaliar trimestralmente o ***Centro de Atendimento Especializado Renascer,*** por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, cujas avaliações estarão expressas em Relatórios.

3.10. Reservar, aproximadamente, 10% (dez por cento) das vagas, para serem distribuídas proporcionalmente nas turmas de EE/Educação Infantil e de EE/Ensino Fundamental, visando a efetivação de matrículas de educandos indicados pela **APG**, considerando as necessidades da comunidade local.

3.11. Zelar, por intermédio da direção do ***Centro de Atendimento Especializado Renascer,*** pelos mobiliários, laboratórios, acervos e equipamentos, sob sua responsabilidade e guarda de uso exclusivo da Unidade Educacional, bem como proceder à manutenção das instalações físicas do prédio, que sedia a mesma. Entretanto, a **SME** não será responsável por quaisquer serviços que se constituam por sua dimensão e/ou valor na categoria de reforma e/ou ampliação do prédio citado.

3.12. Encaminhar ao ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, por intermédio das Coordenadorias Regionais de Educação – CREs, os estudantes para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, os quais deverão portar ficha de encaminhamento emitida pela Equipe de Psicopedagogos da Coordenadoria Regional de Educação – CRE em que sua Unidade Educacional é jurisdicionada, ressaltando que o AEE ocorrerá no horário contrário ao da matrícula no ensino regular.

3.13. Garantir, por intermédio da direção do ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, que as novas matrículas deverão ser exclusivamente para estudantes residentes no município de Goiânia, os quais necessitam portar autorização emitida pela Equipe de Psicopedagogos das

Gerência de Compras, Contratos e Convênios
Fls.: 299

Coordenadorias Regionais de Educação – CREs.

3.14. Disponibilizar o monitoramento do ***Centro de Atendimento Especializado Renascer*** por meio da Empresa de Segurança, conforme o Sistema existente nas Escolas Municipais.

3.15. Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.16. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelas crianças/estudantes atendidos no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.17. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.18. Encarregar da publicação do Extrato do presente Acordo de Cooperação na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

3.19. Avaliar o Relatório da Prestação de Contas do **APG**, **c**onsiderando também os Relatórios a seguir dos:

I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APG

4.1. Cumprir as Leis e as normas de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como as Diretrizes e Orientações da **SME**, em relação ao processo Educacional e à organização pedagógica e administrativa.

4.2. Disponibilizar, gratuitamente, o imóvel adequado para o atendimento proposto neste Acordo de Cooperação, para o funcionamento do ***Centro de Atendimento Especializado Renascer*** não podendo servir a qualquer outra finalidade, durante o horário de atividade educacional.

4.3. Responsabilizar pelas reformas e/ou ampliação do prédio que sedia o ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, sem que caiba à **SME** qualquer obrigação pelo ressarcimento.

4.4. Zelar, em parceria com a **SME**, pela conservação das instalações físicas do prédio em questão, para o funcionamento adequado do ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***.

4.5. Garantir, por intermédio da direção do ***Centro de Atendimento***

Gerência de Compras, Contratos e Convênios
Fls.: 300

Especializado Renascer, aos Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, disponibilizados pela **SME** e modulados no mencionado Centro de Atendimento Especializado, o direito de participação na formação continuada, indicada ou promovida pela **SME.**

4.6. Encaminhar à **SME,** por intermédio da direção do ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, a frequência mensal dos servidores modulados na Unidade, para efeito de inclusão dos mesmos na folha de pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas, da **SME**.

4.7. Encaminhar à **SME**, por meio da direção do ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, quando solicitado:

I – Relação dos servidores com respectivos endereços, cargos, carga horária, funções e horário de trabalho, e outros dados, quando solicitado;

II – Relação dos estudantes matriculados e frequentes no Ensino Especializado – EE por turno e agrupamento, contendo nome completo da criança/estudante, data de nascimento, nome da mãe, endereço, nº de telefone e a CRE responsável pelo encaminhamento, bem como, o nome do profissional – regente de sala, pertencente à Rede Municipal de Educação de Goiânia, considerando as orientações das Diretorias da **SME**;

III – Relação das crianças/estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado – AEE, contendo o nome completo da criança/estudante, data de nascimento, nome da mãe, endereço, nº de telefone e a CRE responsável pelo encaminhamento, bem como, o nome do profissional – regente de sala, informar também o nome da Unidade Educacional pertencente à Rede Municipal de Educação de Goiânia em que o estudante se encontra matriculado no ensino regular e outros dados, quando necessário;

IV – Relatório das atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas, além da avaliação de atendimento prestado.

4.8. Realizar a matrícula e efetivar o cadastro no Sistema de Matrícula da **SME**, via internet, de todos os educandos atendidos no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, contendo dentre outros dados, o nome completo da criança/estudante, sem abreviação, data de nascimento, nome completo da mãe com o CPF e endereço, incluindo o CEP e o Município; além de incluir as informações de movimentação desses estudantes, tais como: remanejamento, desistência, cancelamento de matrícula e outros, com a finalidade de manter atualizado o Sistema de Matrícula da **SME.**

4.9. Solicitar à **SME** a modulação dos servidores da Rede Municipal de Educação de Goiânia no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer,*** após a sua apresentação, caso conheça e acredite que o trabalho desenvolvido pelos servidores esteja em sintonia com a sua proposta pedagógica, além de considerar a disponibilidade da **SME,** bem como poderá indicar em consenso com a

Gerência de Compras, Contratos e Convênios
Fls.: 301

SME os Profissionais da Educação, para exercer a função de Professor Coordenador na Unidade Educacional.

4.10. Responsabilizar-se-á pelo pagamento das taxas do IPTU, de água e de energia elétrica do prédio que sedia o ***Centro de Atendimento Especializado Renascer.***

4.11. Garantir o caráter gratuito do serviço prestado aos estudantes matriculados e frequentes no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, do Ensino Especializado – EE, bem como as crianças/estudantes e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, comprometendo a não cobrar, dos mesmos e/ou dos seus responsáveis qualquer tipo de taxas, contribuições e/ou título, bem como não solicitar que adquiram material pedagógico e/ou de expediente.

4.12. Garantir que cada Atendimento Educacional Especializado – AEE tenha a duração de no mínimo 40 (quarenta) minutos, prioritariamente em grupo, e deverá ocorrer duas vezes por semana a cada criança/estudante, no horário contrário ao da matrícula do ensino regular, não podendo ocorrer aos estudantes matriculados no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer*** no horário do Ensino Especializado – EE e nem ser substitutivo a essa escolarização.

4.13. Garantir que o Ensino Especializado – EE seja organizado de acordo com o descrito na Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ou seja, a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas, por no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

4.14. Garantir o livre acesso das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME** ao ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, no horário de funcionamento estabelecido nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**, para o acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação, bem como permitir que outros Órgãos públicos realizem visitas técnicas na Unidade Educacional.

4.15. Responsabilizar, por intermédio da direção do ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, pela devolução dos recursos materiais (mobiliários, equipamentos e outros materiais permanentes) disponibilizados pela **SME** ou mesmo adquiridos com recursos financeiros públicos, ao final da vigência do presente Acordo de Cooperação, sendo possibilitado ao representante legal da **APG** ser plenamente inteirada quanto ao recebimento dos materiais, bem como das aquisições.

4.16. Estar ciente que a direção do ***Centro de Atendimento Especializado Renascer*** devolverá, se necessário, o Profissional da Educação e/ou o Trabalhador Administrativo da Educação disponibilizado pela **SME,** considerando as orientações estabelecidas nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo*, da **SME.**

4.17. Manter uma placa, conforme o modelo indicado pela **SME,** na entrada principal do prédio que sedia o ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, com os seguintes dizeres:

Gerência de Compras, Contratos e Convênios
Fls.: 302

"**Unidade que oferece o ensino especializado e o atendimento educacional especializado em parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação**". A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos pela Unidade Educacional.

4.18. Garantir, por intermédio da direção da Unidade Educacional, que não sejam designadas atribuições e atividades aos Profissionais da Educação e/ou aos Trabalhadores Administrativos da Educação, modulados no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer*** que não sejam inerentes ao seu cargo e à função para a qual os mesmos foram disponibilizados pela **SME.**

4.19. Garantir que o ***Centro de Atendimento Especializado Renascer*** atenda, dentro de suas especificidades, à Proposta Político – Pedagógica da **SME**, bem como o Regimento Escolar e o Calendário das Unidades da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.20. Comprometer em desenvolver o Projeto Político – Pedagógico aprovado pela Diretoria Pedagógica da **SME**.

4.21. Preencher o Censo Escolar, considerando as orientações da **SME** e Coordenação do INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

4.22. Manter atualizado e afixado em local visível no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer*** os seguintes documentos: Resolução que autoriza o funcionamento da Unidade Educacional, expedida pelo Conselho de Educação competente, Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Autorização Sanitária Municipal.

4.23. Atender ao expresso no Decreto nº. 7.611, de 17 de novembro de 2011 e na Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 10 de maio de 2013, que dispõem sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado, bem como o estabelecido na Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva – 2008.

4.24. Garantir o caráter de gratuidade do Atendimento Especializado – AE disponibilizado pela **APG,** nas áreas de Enfermagem, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina (Neuropediatria e Fisiatria), Psicologia, Terapia Ocupacional, Odontologia, Psiquiatria e Serviço Social, conforme as necessidades de cada educando atendido no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***.

4.25. Disponibilizar também Atendimento Especializado – AE às famílias dos estudantes, conforme previsto no Projeto Político – Pedagógico.

4.26. Garantir que as sextas-feiras sejam destinadas aos trabalhos internos somente para os profissionais que atuam no Atendimento Educacional Especializado – AEE, os quais farão atendimento às famílias, visitas *in loco* para acompanhamento dos trabalhos, avaliação e construção coletiva do Plano Individualizado do AEE, em consonância com o Projeto Político – Pedagógico da Unidade Educacional; devolutivas à Unidade Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia, na qual a criança/estudante encontra-se matriculado no ensino regular, considerando o cronograma estabelecido junto

Gerência de Compras, Contratos e Convênios
Fls.: 303

às Coordenadorias Regionais de Educação – CREs, além de entregar à Unidade Educacional e à Coordenadoria Regional de Educação – CRE o Relatório de Evolução dos estudantes, com orientações específicas de cada atendimento.

4.27. Atender, **exclusivamente,** estudantes **residentes no município de Goiânia,** encaminhados pelas Coordenadorias Regionais de Educação – CREs da **SME,** considerando o quantitativo estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

4.28. Disponibilizar à **SME** a documentação das crianças/estudantes, referente aos diversos atendimentos no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, para o acompanhamento e orientações das Equipes Técnica e Pedagógica da **SME**.

4.29. Estar ciente que a Unidade Educacional em pauta necessita dispor de um Conselho Gestor, bem como implementá-lo.

4.30. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e da Unidade Educacional, as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.31. Cumprir, por intermédio da direção do ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual.

4.32. Permitir, por intermédio da direção do ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Segurança do Trabalhador - SESMT da **SME** na Unidade Educacional em pauta, visando a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.33. Responsabilizar-se-á, por intermédio da direção do ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, pela execução dos seguintes serviços na Unidade, considerando os mesmos critérios utilizados pelas Escolas Municipais:

I – Limpeza de caixas d'água;

II – Desinsetização/desratização;

III – Limpeza de calhas;

IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;

V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);

VI – Manutenção de piscinas (se existir);

VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;

VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios
Fls.: 304

4.34. Executar o Plano de Trabalho relacionado a este Acordo de Cooperação, considerando as metas, prazos e objetos estabelecidos.

4.35. Realizar prestação de contas no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de Relatório, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

4.36. Disponibilizar à **SME** o Relatório da Prestação de Contas, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

4.37. Responsabilizar-se exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SME** a inadimplência da **APG** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE DA CESSÃO

5.1. Durante o período de vigência desse Acordo de Cooperação a **APG** não poderá, sem o consentimento por escrito da **SME**, ceder a qualquer título, as instalações ou dependências do prédio que sedia o ***Centro de Atendimento Especializado Renascer*** a outras entidades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

6.1. O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA VINCULAÇÃO

7.1. O acompanhamento do cumprimento das Cláusulas e condições

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios
Fls.: 305

estabelecidas no presente Acordo de Cooperação fica a cargo da **SME**, por meio de suas Diretorias devendo a **APG** disponibilizar à **SME** as condições necessárias ao cumprimento do que dita, o presente item.

7.2. Por força do presente Acordo de Cooperação, o ***Centro de Atendimento Especializado Renascer*** ficará vinculada à **SME** devendo observar o cumprimento das Legislações Federal, Estadual e Municipal em vigor, referentes à Educação Especial, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

7.3. Pela vinculação ora estabelecida, a **SME** acompanhará o conjunto das atividades desenvolvidas pelo ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, nos aspectos administrativos e pedagógicos, por meio de acompanhamentos periódicos de suas Equipes.

7.4. O não cumprimento das normas aqui expressas, bem como, das Cláusulas do Acordo de Cooperação, poderá determinar a ação direta da **SME** no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer***, garantindo o atendimento até o final do ano letivo vigente, após o qual o Acordo de Cooperação será encerrado, sem possibilidade de renovação no ano subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO E RENOVAÇÃO DO PRAZO

8.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2. A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

8.3. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação, impreterivelmente, **com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do encerramento do presente instrumento,** assegurando assim, os direitos das partes e das crianças/estudantes matriculados no ***Centro de Atendimento Especializado Renascer.***

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes elegem, com renúncia de qualquer outro, o Foro desta Capital, como único e competente para dirimir dúvidas porventura emergentes deste Acordo de Cooperação.

9.2. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2

Gerência de Compras, Contratos e Convênios
Fls.: 306

(duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 18 dias do mês de julho de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

JAQUELINE CORDEIRO DE BRITO
Presidente da Associação Pestalozzi de Goiânia – APG

Associação Pestalozzi de Goiânia
Jaqueline Cordeiro de Brito
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª _____ **RG** 2173588 DGPC-GO.

2ª _____ **RG** 1.948.771 SSP/GO

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios
Fls.: 307

30

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

Centro de Atendimento Especializado RENASCER
CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03
Rua A nº. 561 – Vila Nova CEP 74720-270
Fone/Fax: (62) 3515-5666 / 5665.
www.pestalozzigoiania.org
apg.renascer@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

1.1 – Organização da Sociedade Civil/ Proponente/ Mantenedora

Nome: Associação Pestalozzi de Goiânia			CNPJ: 01.287.416/0001-03
Endereço: Praça da Bíblia nº 2424 Qd. K Lts. 3 e 4 Vila Santa Izabel			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP:74.620-010	DDD/Telefone:(62) 3921.4622 – 3921.4627
E-mail: pestalozzigyn@hotmail.com			
Representante Legal: Jaqueline Cordeiro de Brito			CPF: 011.086.391-78
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor: 4280461 SSP-GO			
Endereço e telefone residencial: Av. Pres. José Linhares. Condomínio Rosa dos ventos, apartamento 503, torre oeste. Jardim Presidente – Goiânia-GO – 062 98494.6105			CEP: 74.353-240

1.2 - Centro de Atendimento Especializado Renascer: Programas de Atendimento Educacional Especializado e Ensino Especializado nas faixas etárias da Educação Infantil e Ensino Fundamental

Nome: Associação Pestalozzi de Goiânia			CNPJ: 01.287.416/0001-03
Centro de Atendimento Especializado Renascer			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.645-210	DDD/Tel.:(62) 3515 5665
E-mail: apg.renascer@gmail.com			
Nº da Resolução CME de Autorização de Funcionamento: 180-16/12/13 (anexo declaração de solicitação de renovação de autorização de funcionamento)			
Diretor(a): Monica Alves Viali			CPF: 049.039.066-80
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor: 10.653.535 SSP/MG			
Endereço e telefone residencial: Av. Eng. Fuad Rassi nº945 Apto 803-B Residencial YesVida Vila Jaragua			CEP: 74655030
Coordenador(a) Pedagógico: Maria Auxiliadora A. Mendes			Turno Mat/vesp.
Coordenador(a) Pedagógico: Lorena Pereira de Azevedo			Turno Matutino
Coordenador(a) Pedagógico: Anna Karollina Silva Alencar			Turno Vespertino

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria-Geral
Protocolo
Fls.: 115

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

Centro de Atendimento Especializado RENASCER

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03
Rua A nº. 561 – Vila Nova CEP 74720-270
Fone/Fax: (62) 3515-5666 / 5665.
www.pestalozzigoiania.org
apg.renascer@gmail.com

2 - Descrição do Projeto

Título: Programas de Atendimento Educacional Especializado e Ensino Especializado nas faixas etárias da Educação Infantil e Ensino Fundamental	Período de Vigência 24 meses, a partir da data de assinatura
Identificação do Objeto: O Acordo de Cooperação a ser firmado tem a finalidade de formalizar parceria entre esta Instituição e a Secretaria Municipal de Educação e Esporte para ofertar o atendimento às crianças da Educação Infantil e Ensino Fundamental em conformidade com o quadro de Metas, discriminado abaixo.	
Justificativa: Afirma-se a necessidade de formalizar parceria entre a SME e a Associação Pestalozzi de Goiânia em decorrência da demanda por vaga manifesta na região, tendo em vista que esta instituição já desenvolve o atendimento para a Educação Infantil desde 1995, o Ensino Fundamental em 1998 no ano de 2000 os serviços seriam ampliados passando a atender educandos autistas (Transtorno do Espectro Autista).	

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria-Geral
Protocolo
Fls.: 116

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

Centro de Atendimento Especializado RENASCER

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03
Rua A nº. 561 – Vila Nova CEP 74720-270
Fone/Fax: (62) 3515-5666 / 5665.
www.pestalozzigoiania.org
apg.renascer@gmail.com

3- Meta

N°	Descrição por Tipo de Atendimento (Especificar a faixa etária atendida)	Quantidade de Agrupamentos	Quantidade de Crianças
1	Atendimento no contra turno do CMEI e Escola da Rede duas vezes por semana no Atendimento Educacional Especializado - AEE: Educação Infantil 6 meses a 5 anos e 11 meses.	5 Matutino 4 Vespertino	6 crianças na 2ª e 4ª/3ª e 5ª feira
2	Atendimento no contra turno da Escola Regular duas vezes por semana no Atendimento Educacional Especializado – AEE no Ensino Fundamental 6 anos e 11 meses a 13 anos e 11 meses.	12 Matutino 15 Vespertino	Média de 1 a 6 crianças atendidas por turma dependendo do Agrupamento no turno, 2ª e 4ª/ 3ª e 5ª feira.
3	Ensino Especializado – EE Estimulação Cognitiva Educação Infantil 6 meses a 5 anos e 11 meses. Com objetivos para agrupamentos de: Crianças de seis meses a três anos; Crianças de quatro anos e onze meses.	2 Matutino 2 Vespertino	6 crianças por turma.
4	Ensino Especializado – EE Escolarização Ensino Fundamental 6 anos e 11 meses a 13 anos e 11 meses.	4 turmas Matutino 2 turmas Vespertino 3 turmas Vespertino Transtorno Espectro Autista (TEA)	- 12 Educandos por turma, sendo 5 educandos na turma de TEA

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria-Geral
Protocolo
Fls. 117

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

Centro de Atendimento Especializado RENASCER

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03
Rua A nº. 561 – Vila Nova CEP 74720-270
Fone/Fax: (62) 3515-5666 / 5665.
www.pestalozzigoiania.org
apg.renascer@gmail.com

4 - Contrapartida dos Partícipes (concedente e proponente)

Concedente: Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Assessoria Técnica e Pedagógica;

Disponibilizar os Profissionais da Educação e os Trabalhadores Administrativos da Educação, para serem modulados na Associação Pestalozzi de Goiânia – CAE Renascer conforme tabela de servidores abaixo:

Quantidade	Função	Carga Horária (H)	Função	Turno
01	Diretor (a)	40	Diretor	Mat/Vesp
01	Secretário-Geral	30	Secretario	Mat/Vesp
01	Auxiliares de Secretaria	30	Auxiliar	Matutino
02	Auxiliares de Secretaria	30	Auxiliar	Vespertino
02	Professor Coordenador	30	Professor Coord.	Mattutino
02	Professor Coordenador	30	Professor Coord	Vespertino
01	Coordenador de Turno	30	Coord. de Turno	Matutino
01	Coordenador de Turno	30	Coord. de Turno	Vespertino
29	P II	30	Professor	Matutino
28	P II	30	Professor	Vespertino
04	Aux. de Serviço de Higiene	30	Porteiro Servente	Matutino
04	Aux. de Serviço de Higiene	30	Porteiro Servente	Vespertino
02	Aux. de Serv de Alimentação	30	Merendeiro(a)	Matutino
02	Aux. de Serv de Alimentação	30	Merendeiro(a)	Vespertino
01	Servidores Read. F./Serviço	30	Servidores Readaptado F./Serviço	Matutino
01	Servidores Read. F./Serviço	30	Servidores Readaptado F./Serviço	Vespertino

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria-Geral
Protocolo
Fls: 118

Fornecer os recursos humanos e materiais a Associação Pestalozzi de Goiânia –CAE Renascer, observando os mesmos critérios e periodicidade estabelecidos para as escolas da Rede.

Fornecer os gêneros alimentícios/recursos destinados à merenda escolar dos educandos matriculados na Associação Pestalozzi de Goiânia – CAE Renascer, bem como o gás de cozinha, utilizando os mesmos critérios adotados para as escolas da Rede.

Proponente: Associação Pestalozzi de Goiânia – CAE Renascer

Disponibilização do prédio que sedia o Centro de Atendimento Especializado Renascer da Associação Pestalozzi de Goiânia

Responsabilizar pelas reformas e/ou ampliações realizadas no imóvel que sedia a Centro de Atendimento Especializado Renascer da Associação Pestalozzi de Goiânia

Garantir o caráter gratuito do serviço prestado aos educandos matriculados no Centro de Atendimento Especializado Renascer da Associação Pestalozzi de Goiânia

Manter Regularidade Fiscal junto às Fazendas Públicas: Federal, Estadual/Goiás e Municipal/Goiânia.

Cumprir as exigências estabelecidas no Acordo de Colaboração a ser firmado entre a Associação Pestalozzi de Goiânia e a SME.

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria-Geral
Protocolo
Fls: 119

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GOIÂNIA

Centro de Atendimento Especializado RENASCER

CNPJ (MF) 01.287.416/0001-03
Rua A nº. 561 – Vila Nova CEP 74720-270
Fone/Fax: (62) 3515-5666 / 5665.
www.pestalozzigoiania.org
apg.renascer@gmail.com

5 - Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa	Descrição	Início	Término
Atendimento Educacional Especializado - AEE: Educação Infantil 6 meses a 5 anos e 11 meses. No Ensino Fundamental 6 anos e 11 meses a 13 anos e 11 meses.	Validar as matrículas das crianças, disponibilizando 10% das vagas para a Associação Pestalozzi de Goiânia – CAE Renascer do total da meta.	Efetivação das matrículas das crianças, incluindo no Sistema de Matrícula da SME.	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação.	No primeiro mês, após a celebração do Acordo de Cooperação.
	Realizar, avaliar e (re) elaborar a Proposta Político-Pedagógica.	Desenvolvimento das ações educativas e pedagógicas apresentadas na Proposta Polítco-Pedagógica.	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação.	Ao final de vigência do Acordo de Cooperação.
	Promover formação continuada para os profissionais da Instituição.	Realização de estudos e discussões periódicas na Instituição e fora dela.	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação.	Ao final de vigência do Acordo de Cooperação.
	Buscar subsídios técnicos e pedagógicos para a execução do Acordo de Cooperação.	Apresentação de demandas relacionadas a prestação de contas, a alimentação, ao planejamento das ações educativas e pedagógicas, entre outros, junto aos responsáveis na SME.	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação.	Ao final de vigência do Acordo de Cooperação.

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria-Geral
Protocolo
Fls.: 120

Ensino Especializado – EE 6 meses a 5 anos e 11 meses. <u>Ensino Fundamental</u> 6 anos e 11 meses a 13 anos e 11 meses.	Validar as matrículas das crianças, disponibilizando 10% das vagas para a Associação Pestalozzi de Goiânia – CAE Renascer do total da meta.	Efetivação das matrículas das crianças, incluindo no Sistema de Matrícula da SME.	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação.	No primeiro mês, após a celebração do Acordo de Cooperação.
	Realizar, avaliar e (re) elaborar a Proposta Político-Pedagógica.	Desenvolvimento das ações educativas e pedagógicas apresentadas na Proposta Polítco-Pedagógica.	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação.	Ao final de vigência do Acordo de Cooperação.
	Promover formação continuada para os profissionais da Instituição.	Realização de estudos e discussões periódicas na Instituição e fora dela.	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação.	Ao final de vigência do Acordo de Cooperação.
	Buscar subsídios técnicos e pedagógicos para a execução do Acordo de Cooperação.	Apresentação de demandas relacionadas a prestação de contas, a alimentação, ao planejamento das ações educativas e pedagógicas, entre outros, junto aos responsáveis na SME.	A partir da assinatura do Acordo de Cooperação.	Ao final de vigência do Acordo de Cooperação.

Goiânia, 02 de dezembro de 2021.

Jaqueline C. de Brito

Assinatura do Representante Legal

Associação Pestalozzi de Goiânia
Jaqueline Cordeiro de Brito
Presidente

Secretaria Municipal de Educação
Secretaria-Geral
Protocolo
Fls.: 123